

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

目錄

澳門政府

Decreto-Lei n.º 44/98/M:

Revê o regime do pessoal do Fundo de Segurança Social. 1265

Decreto-Lei n.º 45/98/M:Aprova os Estatutos do Fundo de Pensões de Macau. —
Revogações. 1267**Portaria n.º 212/98/M:**Aprova o cartão de identificação do pessoal do Instituto
de Habitação de Macau. 1282**Portaria n.º 213/98/M:**

Cria a Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional. 1283

Portaria n.º 214/98/M:Aprova novas tarifas do transporte em automóveis de
praça ou táxis. — Revoga a Portaria n.º 105/96/M, de
29 de Abril. 1285**Gabinete do Governador:**Despacho n.º 85/GM/98, que dá nova redacção ao pon-
to 4 do Despacho n.º 36/GM/95, de 7 de Julho, publi-
cado no *Boletim Oficial* n.º 29/95, I Série, de 17 de
Julho. 1287Rectificação da versão em língua chinesa do n.º 3 do
artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setem-
bro. 1288**第 44/98/M 號法令：**

修改「社會保障基金人員制度」..... 1265

第 45/98/M 號法令：

核准「澳門退休基金會章程」——若干廢止 1267

第 212/98/M 號訓令：

核准澳門房屋司人員之工作證 1282

第 213/98/M 號訓令：

設立中葡職業技術學校 1283

第 214/98/M 號訓令：核准營業汽車或的士之新收費表——廢止四月二
十九日第 105/96/M 號訓令 1285**總督辦公室：**第 85/GM/98 號批示，修改公布於一九九五年七月
十七日第二十九期《政府公報》第一組之七月
七日第 36/GM/95 號批示第四點 1287更正九月七日第 38/98/M 號法令第七條第三款之中
文本 1288

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento:

Despacho n.º 60/SAASO/98, determinando que seja revertida integralmente a favor do território de Macau a renda devida pela exploração da «Lotaria Desportiva — Apostas no Futebol». 1289

社會事務暨預算政務司辦公室：

第 60/SAASO/98 號批示，命令將經營「體育博彩 — 足球彩票」之應繳租金全歸澳門地區 1289

GOVERNO DE MACAU**澳門政府****Decreto-Lei n.º 44/98/M****法令 第44/98/M號****de 28 de Setembro****九月二十八日**

Com a revisão da lei orgânica do Fundo de Segurança Social em 1993 pelo Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, o regime de pessoal passou do contrato individual de trabalho para o da função pública, não tendo, contudo, sido criado um quadro de pessoal e sendo o provimento feito por contrato além do quadro ou de assalariamento.

A precariedade do vínculo laboral tem criado uma situação de instabilidade nos trabalhadores, afectando o desenvolvimento regular das actividades do Fundo de Segurança Social, as quais têm vindo a aumentar de forma muito significativa nos últimos anos, devido ao alargamento do âmbito a novos beneficiários e à instituição de novos benefícios.

Pretende-se, assim, com a criação do quadro de pessoal, pôr termo a esta situação e garantir a permanência dos recursos humanos indispensáveis à prossecução das suas atribuições.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Alteração ao Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro)**

O artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 21.º**(Regime e quadro de pessoal)**

1. Ao pessoal do Fundo de Segurança Social aplica-se o regime geral da função pública.

2. O Fundo de Segurança Social é dotado de quadro de pessoal a aprovar mediante diploma próprio a publicar em *Boletim Oficial*.

Artigo 2.º**(Quadro de pessoal)**

O quadro de pessoal previsto pelo n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro, é o constante do mapa anexo ao presente diploma.

Artigo 3.º**(Transição de pessoal)**

1. O pessoal a exercer funções no Fundo de Segurança Social, com mais de dois anos de serviço à data da entrada em vigor do

社會保障基金組織法經十月十八日第59/93/M號法令修訂後，原來受個人勞動合同制度約束之人員轉為受公職制度約束，但當時未設立人員編制，人員係以編制外合同或散位合同任用。

此種缺乏穩固性之工作聯繫方式已造成工作人員不穩定之情況，並影響社會保障基金活動之正常開展；事實上，由於社會保障基金將服務範圍擴展至新受益人並設立新福利，該基金近年之工作明顯增多。

因此，現擬透過設立人員編制，解決上述問題，並確保履行該基金職責所需之人員得以留任。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改十月十八日第59/93/M號法令)

十月十八日第59/93/M號法令第二十一條修改如下：

第二十一條

(人員之制度及編制)

- 一、公職之一般制度適用於社會保障基金之人員。
- 二、社會保障基金設有由公布於《政府公報》之專門法規所核准之人員編制。

第二條

(人員編制)

十月十八日第59/93/M號法令第二十一條第二款所指之人員編制，載於本法規附表內。

第三條

(人員之轉入)

一、在社會保障基金執行職務之人員，如在本法規開始生效之日服務時間超過兩年，並具備擔任公職所需之一般要件者，得

presente diploma e que reúna os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, pode optar pela integração no quadro de pessoal referido no artigo anterior, sendo provido, em regime de nomeação definitiva, no grau 1 da carreira e escalão correspondentes à situação jurídico-funcional exercida e ao tempo de serviço prestado anteriormente, contado por módulos de dois anos por escalão.

2. O tempo de serviço prestado por trabalhadores do Fundo de Segurança Social em regime de comissão de serviço releva como prestado na carreira em que estavam integrados à data da respectiva nomeação.

3. O pessoal provido nos termos dos números anteriores pode, de imediato, candidatar-se sucessivamente aos concursos de acesso geral ou condicionado que venham a ser abertos pelo Fundo de Segurança Social, relevando para o efeito o tempo de serviço anteriormente prestado por módulos de 3 anos em cada grau.

4. O pessoal com menos de dois anos de serviço à data da entrada em vigor do presente diploma e que reúna os requisitos gerais para o desempenho das funções públicas pode optar pela integração no quadro de pessoal, sendo provido, em regime de nomeação provisória, no grau 1 da carreira correspondente à situação jurídico-funcional exercida, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 22.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Para efeitos do disposto nos números anteriores só é considerado o tempo de serviço prestado em categorias de idêntico conteúdo funcional.

6. A transição para o quadro faz-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Governador, publicado em *Boletim Oficial*, sem prejuízo de submissão a «visto» do Tribunal de Contas.

7. O pessoal do Fundo de Segurança Social que não ingresse nos lugares do quadro anexo ao presente diploma mantém o actual contrato ou comissão de serviço até ao seu termo, sem prejuízo de sucessivas renovações.

8. A opção pela integração no quadro de pessoal faz-se por requerimento, a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 4.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes da entrada em vigor deste diploma são suportados pelo orçamento privativo do Fundo de Segurança Social.

Artigo 5.º

(Revogação)

É revogado o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 59/93/M, de 18 de Outubro.

Aprovado em 23 de Setembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

選擇納入上條所指人員編制；該等人員以確定委任制度獲任用，並進入與所擔任職務之法律狀況相應之職程內之第一職等，且按其先前所提供服務之時間，以每兩年為一單位定出其職階。

二、社會保障基金之工作人員以定期委任制度提供服務之時間，計入在獲有關委任之日納入之職程之服務時間內。

三、按以上兩款之規定獲任用之人員，得立即逐級投考由社會保障基金開設之一般或限制性晉升試；為此效力，人員先前所提供服務之時間，係以每三年為一單位，作為投考每一職等之晉升試所需之時間。

四、如有關人員在本法規開始生效之日服務時間少於兩年，但具備擔任公職所需之一般要件，亦得選擇納入人員編制；該等人員以臨時委任制度獲任用，並進入與所擔任職務之法律狀況相應之職程內之第一職等，而經十二月二十一日第 87/89/M 號法令核准之通則內第二十二條之規定適用於該等人員。

五、為以上各款規定之效力，在屬相同職務性質之職級內所提供服務之時間方予計算。

六、人員之轉入編制係透過總督以公布於《政府公報》之批示所核准之名單為之，但不影響須將有關轉入事宜提交審計法院批閱。

七、不納入附於本法規之編制內之職位之社會保障基金人員，其現有合同或定期委任維持至有關期間屆滿為止，且不影响其後可予續期。

八、選擇納入人員編制者，須自本法規開始生效之日起十五日內提出有關申請。

第四條

(負擔)

因本法規開始生效而產生之負擔，由社會保障基金之本身預算承擔。

第五條

(廢止)

廢止十月十八日第 59/93/M 號法令第二十九條。

一九九八年九月二十三日核准

命令公布

總督 韋奇立

Quadro de pessoal

人員編制

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 職層	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Direcção e chefia 領導及主管		Presidente 主席	1
		Vice-presidente 副主席	1
		Chefe de divisão 處長	3
		Chefe de secção 科長	1
Técnico superior 高級技術員	9	Técnico superior 高級技術員	7
Informática 資訊員	9	Técnico superior de informática 高級資訊技術員	2
	8	Técnico de informática 資訊技術員	3
	7	Assistente de informática 資訊督導員	1
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	3
Interpretação e tradução 傳譯及翻譯人員		Intérprete-tradutor 翻譯員	1
Técnico-profissional 專業技術員	7	Adjunto-técnico 技術輔導員	17
Administrativo 行政人員	5	Oficial administrativo 行政文員	12
		<i>Total</i> 總數	52

Decreto-Lei n.º 45/98/M

法令 第45/98/M號

de 28 de Setembro

九月二十八日

O Decreto-Lei n.º 114/85/M, de 31 de Dezembro, criou, junto da Direcção dos Serviços de Finanças, o Fundo de Pensões de Macau (FPM) com a natureza de pessoa colectiva de direito público.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, procedeu à revisão do seu modelo orgânico, tendo em vista a criação de uma estrutura orgânica capaz de assegurar a autonomia de gestão adequada às atribuições do Fundo de Pensões de Macau.

Esta autonomia veio a revelar-se fundamental para o bom desempenho das funções técnicas específicas do Fundo e, sobretudo, para a gestão, rigorosa e simultaneamente dinâmica, dos recursos financeiros afectos à execução do regime da aposentação e sobrevivência da Administração Pública de Macau.

Aproximando-se o fim do ciclo do processo de integração e transferência de responsabilidades, considera-se ser este o momento oportuno para rever e adaptar os Estatutos do Fundo de Pensões de Macau aos desafios do futuro.

Nesta perspectiva, o presente diploma visa consolidar a autonomia e aperfeiçoar a estrutura institucional do Fundo de Pen-

十二月三十一日第114/85/M號法令設立了會同財政司運作之具公法人性質之澳門退休基金會（葡文縮寫為FPM）。

此外，一月十三日第1/87/M號法令已修正澳門退休基金會之組織模式，旨在設立一確保該基金會之管理自主能配合其職責之組織架構。

對基金會妥善執行其專門之技術性職務，尤其對嚴格及積極管理分配予執行澳門公共行政當局之退休及撫卹制度之財政資源，上述之管理自主一直顯得十分重要。

基於納入及責任轉移之程序已接近尾聲，現正屬修正澳門退休基金會章程之適當時機，以使其能適應未來之挑戰。

在此觀點下，本法規旨在鞏固澳門退休基金會之自主，並完

sões de Macau, com destaque para a criação do quadro de pessoal indispensável à estabilidade e especialização técnica dos seus colaboradores.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Estatutos do Fundo de Pensões de Macau)

São aprovados os Estatutos do Fundo de Pensões de Macau, designado abreviadamente por FPM, anexos ao presente diploma e que dele fazem parte integrante.

Artigo 2.º

(Integração do pessoal)

1. O pessoal contratado ao abrigo dos artigos 13.º e 15.º dos Estatutos do FPM, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro, com mais de dois anos de serviço à data da entrada em vigor deste diploma e que reúna os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, pode optar pela integração no quadro de pessoal previsto no artigo 24.º dos Estatutos anexos ao presente diploma.

2. O disposto no número anterior não se aplica ao pessoal operário e auxiliar.

3. O pessoal do FPM que não ingresse nos lugares do quadro a que se refere o n.º 1 mantém a sua situação jurídico-funcional até ao termo dos respectivos contratos, sem prejuízo de sucessivas renovações.

Artigo 3.º

(Regras de integração)

1. A integração do pessoal referido no artigo anterior é feita em regime de nomeação definitiva, no grau 1 da carreira correspondente à situação jurídico-funcional que detém e no escalão resultante do tempo de serviço prestado anteriormente, contado por módulos de dois anos.

2. Nos casos em que o pessoal a integrar previsto no artigo anterior não tenha a habilitação literária exigida para ingresso na carreira, a integração faz-se na carreira, categoria e escalão correspondentes, de acordo com a habilitação que tiver e com o tempo de serviço, contado nos termos referidos no n.º 1.

3. O tempo de serviço prestado por trabalhadores do FPM em funções de chefia releva como prestado na carreira em que estavam integrados à data da respectiva nomeação.

4. O pessoal provido nos termos dos números anteriores pode, de imediato, candidatar-se sucessivamente aos concursos de acesso geral ou condicionado que venham a ser abertos pelo FPM, relevando para o efeito o tempo de serviço anteriormente prestado, por módulos de 3 anos em cada grau.

善其組織架構，尤其設立對其合作者之穩定及技術專業化不可缺少之人員編制。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(澳門退休基金會章程)

核准附於本法規，且為其組成部分之《澳門退休基金會章程》。

第二條

(人員之納入)

一、根據一月十三日第1/87/M號法令所核准之《澳門退休基金會章程》第十三條及第十五條之規定，以合同方式招聘之在本法規開始生效之日服務逾兩年且具備擔任公職之一般要件之人員，得選擇納入附於本法規之基金會章程第二十四條所指之人員編制。

二、上款之規定不適用於工人及助理員。

三、未進入第一款所指編制職位之澳門退休基金會人員，保持其職務上之法律狀況，直至其合同終止為止，且不影響其後之續期。

第三條

(納入規則)

一、上條所指人員之納入，係以確定委任方式為之，職等相應於其原職務上之法律狀況之職程之第一職等，而職階係以兩年為一單元計算以往所提供服務之時間所得出者。

二、如上條所指納入編制之人員未具備進入職程所要求之學歷，則按所具備之學歷及根據第一款規定計算服務之時間，納入相應之職程、職級及職階。

三、澳門退休基金會工作人員在擔任主管職務時所提供服務之時間，視作在其獲委任之日所處職程內所提供服務之時間。

四、根據上數款之規定獲任用之人員，得立即連續報考澳門退休基金會所開設之一般晉升或限制性晉升考試。為此，須以每一職等之三年為一單元計算以往所提供服務之時間。

5. O pessoal contratado nos termos previstos no n.º 1 do artigo anterior, com menos de dois anos de serviço à data da entrada em vigor deste diploma e que reúna os requisitos gerais para o desempenho de funções públicas, pode optar pela integração no quadro de pessoal, sendo provido, em regime de nomeação provisória, no grau 1 da carreira correspondente à situação jurídico-funcional que detém, aplicando-se-lhe o disposto no artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

6. Para efeito do disposto nos números anteriores apenas é considerado o tempo de serviço prestado em categorias de idêntico conteúdo funcional.

7. A transição para o quadro faz-se por lista nominativa, aprovada por despacho do Governador, publicado em *Boletim Oficial*, sem prejuízo de submissão a visto do Tribunal de Contas.

8. A opção pela integração no quadro de pessoal faz-se por requerimento a apresentar no prazo de 15 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

Artigo 4.º

(Chefias)

O pessoal de chefia, em regime de contrato de direito privado, mantém a sua situação jurídico-funcional até ao termo do contrato.

Artigo 5.º

(Dispensa de visto)

A nomeação dos membros do Conselho de Administração e da Comissão de Fiscalização é dispensada de visto do Tribunal de Contas.

Artigo 6.º

(Mandatos)

A entrada em vigor do presente diploma não prejudica a continuidade dos actuais mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Comissão de Fiscalização.

Artigo 7.º

(Encargos financeiros)

Os encargos resultantes da execução do presente diploma são suportados pelos recursos próprios do FPM.

Artigo 8.º

(Norma revogatória)

São revogados:

- a) O Decreto-Lei n.º 1/87/M, de 13 de Janeiro;
- b) O Decreto-Lei n.º 47/95/M, de 18 de Setembro;
- c) A Portaria n.º 41/87/M, de 27 de Abril;

五、根據上條第一款之規定，以合同方式聘用之在本法規開始生效之日服務未滿兩年但具備擔任公職之一般要件之人員，得選擇以臨時委任方式納入編制，職等相應於其原職務上之法律狀況之職程之第一職等，並適用經十二月二十一日第 87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》第二十二條之規定。

六、為上數款規定之效力，僅計算在職務性質相同之職級所提供服務之時間。

七、轉入編制係根據總督以批示核准之名單為之，並須公布於《政府公報》，但不影響審計法院作出之批閱。

八、選擇納入人員編制者，須自本法規開始生效之日起十五日內提出有關申請。

第四條

(主管)

按私法合同方式聘用之主管人員，保持其職務上之法律狀況，直至合同終止為止。

第五條

(批閱之免除)

行政管理委員會及監察委員會成員之委任，無須審計法院批閱。

第六條

(任期)

本法規之開始生效不影響行政管理委員會及監察委員會成員之現任期之延續。

第七條

(財政負擔)

因執行本法規而引致之負擔，由澳門退休基金會之本身資源承擔。

第八條

(廢止性規定)

廢止：

- a) 一月十三日第 1/87/M 號法令；
- b) 九月十八日第 47/95/M 號法令；
- c) 四月二十七日第 41/87/M 號訓令；

d) A Portaria n.º 66/87/M, de 29 de Junho; e

e) A Portaria n.º 141/94/M, de 6 de Junho.

d) 六月二十九日第 66/87/M 號訓令; 及

e) 六月六日第 141/94/M 號訓令。

Artigo 9.º

(Início de vigência)

O presente diploma entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 23 de Setembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第九條

(開始生效)

本法規於公布翌月之首日開始生效。

一九九八年九月二十三日核准

命令公布

總督 韋奇立

ESTATUTOS DO FUNDO DE PENSÕES DE MACAU

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

(Natureza)

O Fundo de Pensões de Macau, designado abreviadamente por FPM, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável.

Artigo 2.º

(Sede)

O FPM tem a sua sede no território de Macau.

Artigo 3.º

(Tutela)

1. O FPM está sujeito à tutela do Governador de Macau.

2. No exercício dos seus poderes de tutela, compete ao Governador:

a) Aprovar o orçamento privativo do FPM, bem como as respectivas revisões e alterações concretizadas em orçamentos suplementares;

b) Aprovar o plano e as directrizes de gestão financeira;

c) Aprovar a conta de gerência do FPM;

d) Nomear os titulares dos órgãos do FPM;

e) Homologar os acordos e protocolos celebrados com outras entidades públicas ou privadas do Território ou exteriores;

f) Definir orientações e emitir directivas com vista à prossecução dos objectivos do FPM;

g) Autorizar a aquisição, alienação, cedência e oneração de bens imóveis do património do FPM.

澳門退休基金會章程

第一章

性質及職責

第一條

(性質)

澳門退休基金會（葡文縮寫為FPM）為一具行政、財政及財產自治權之公法人，受本章程及其他適用之法例規範。

第二條

(住所)

澳門退休基金會之住所設於澳門地區。

第三條

(監督)

一、澳門退休基金會受澳門總督監督。

二、總督在行使其監督權時，有權限：

a) 核准澳門退休基金會之本身預算，以及在追加預算中作出之修正及修改；

b) 核准計劃及有關財政管理指導方針；

c) 核准澳門退休基金會之管理帳目；

d) 委任澳門退休基金會之機關據位人；

e) 確認與本地區或本地區以外之其他公共或私人實體訂定之協議及議定書；

f) 訂定指引並發出指令，以實現澳門退休基金會之宗旨；

g) 許可取得、轉讓、讓給屬澳門退休基金會財產之不動產，並許可對其設定負擔。

Artigo 4.º

(Atribuições)

第四條

(職責)

1. Constituem atribuições do FPM:
- a) A execução do regime de aposentação e sobrevivência dos funcionários e agentes da Administração Pública de Macau que dele beneficiem nos termos legalmente definidos;
- b) A mobilização e gestão dos recursos necessários à execução do regime a que se refere a alínea anterior;
- c) Outras que lhe sejam cometidas por lei.
2. O FPM pode, mediante deliberação do Conselho de Administração, homologada pelo Governador, contratar com sociedades gestoras, sedeadas ou não no Território, visando a transferência para estas da totalidade ou parte da gestão das aplicações financeiras.
3. O FPM pode, nos termos definidos no número anterior, criar ou participar na criação de sociedades de gestão de aplicações financeiras.

一、澳門退休基金會之職責為：

- a) 執行澳門公共行政當局之公務員及服務人員依法受惠之退休及撫卹制度；
- b) 動用並管理執行上項所指制度所需之資源；
- c) 法律所賦予之其他職責。

二、澳門退休基金會得透過經總督確認之行政管理委員會決議，與不論住所是否設在本地區之管理公司訂立合同，以便將資金運用之全部或部分管理轉移予管理公司。

三、澳門退休基金會得根據上款之規定，設立或參與設立資金運用之管理公司。

CAPÍTULO II

Órgãos estatutários

Artigo 5.º

(Órgãos)

São órgãos do FPM o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo e a Comissão de Fiscalização.

SECÇÃO I

Conselho de Administração

Artigo 6.º

(Composição)

1. O Conselho de Administração é composto por um mínimo de três e um máximo de cinco administradores, nomeados pelo Governador, por períodos de tempo até dois anos, renováveis, mediante despacho a publicar no *Boletim Oficial*.
2. O despacho de nomeação deve indicar quem, de entre os administradores, exerce as funções de presidente e de vice-presidente do Conselho de Administração.
3. Os administradores exercem as suas funções a tempo inteiro ou a tempo parcial, podendo neste último caso acumular com quaisquer funções públicas ou privadas.
4. O presidente e vice-presidente do Conselho de Administração exercem as funções a tempo inteiro e são nomeados em comissão de serviço, sendo-lhes aplicável o regime do pessoal de direcção e chefia dos serviços da Administração Pública de Macau.
5. A remuneração do presidente do Conselho de Administração corresponde ao índice previsto para o cargo de director, na

第二章
章程規定之機關

第五條

(機關)

澳門退休基金會之機關為：行政管理委員會、諮詢會及監察委員會。

第一節

行政管理委員會

第六條

(組成)

一、行政管理委員會由最少三名、最多五名行政管理人組成，行政管理人由總督以公布於《政府公報》之批示委任，任期最長為兩年，可續期。

二、委任批示應在行政管理人中指定擔任行政管理委員會主席及副主席職務之人。

三、行政管理人以全職或兼職執行其職務，後者得兼任其他公共或私人職務。

四、行政管理委員會之主席及副主席，以全職執行其職務，並以定期委任方式獲委任，且適用澳門公共行政部門之領導及主管人員制度。

五、行政管理委員會主席之報酬相應於十二月二十一日第85/89/M號法令附表一之欄一為司長官職而定之薪俸點之報酬，而副

coluna 1 do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e as remunerações do vice-presidente e administradores a tempo inteiro correspondem ao índice previsto para o cargo de subdirector, na coluna 1 do mapa 1 anexo àquele diploma.

6. Os restantes membros do Conselho de Administração auferem a remuneração que lhes seja fixada pelo despacho de nomeação.

Artigo 7.º

(Competências)

1. O Conselho de Administração exerce os poderes necessários para assegurar o bom funcionamento e a prossecução das atribuições do FPM, competindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar o plano de actividades, orçamento, relatório e conta de gerência do FPM;
- b) Arrecadar as receitas do FPM e gerir o património, tendo presente a maximização dos rendimentos próprios e a indispensável segurança das aplicações de valores a médio e longo prazo;
- c) Autorizar a realização das despesas orçamentadas inerentes às atribuições do FPM e indispensáveis ao seu funcionamento;
- d) Promover a inscrição, a suspensão e o cancelamento dos beneficiários dos regimes de aposentação e sobrevivência, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- e) Desistir, transigir e confessar em quaisquer litígios e comprometer-se em processos de arbitragem;
- f) Aceitar legados, heranças ou doações;
- g) Aprovar o regulamento interno do FPM;
- h) Assegurar a gestão do pessoal, procedendo, designadamente, à sua admissão e ao exercício do poder disciplinar;
- i) Preparar e manter actualizados os indicadores de gestão do FPM.

2. O Conselho de Administração pode delegar, no todo ou em parte, em qualquer dos seus membros, os poderes conferidos no número anterior, definindo em acta os limites e condições do exercício da delegação, nomeadamente a possibilidade de subdelegação.

Artigo 8.º

(Funcionamento)

1. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente.

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo voto de qualidade ao presidente, salvo se a votação se efectuar por escrutínio secreto.

3. Das reuniões do Conselho de Administração é lavrada acta, a qual contém, obrigatoriamente, as súmulas dos assuntos tratados e as deliberações tomadas.

主席及全職行政管理人之報酬相應於該法令附表一之欄一為副司長官職而定之薪俸點之報酬。

六、行政管理委員會之其餘成員收取由委任批示為其釐定之報酬。

第七條

(權限)

一、行政管理委員會行使為確保澳門退休基金會運作良好及履行職責所需之權力，尤其有權限：

- a) 編製澳門退休基金會之活動計劃、預算、報告及管理帳目；
- b) 徵收澳門退休基金會之收入及管理財產；在管理財產時須考慮能為基金會獲取最大收益，以及考慮中期及長期運用有價物必需之穩健性；
- c) 許可作出與澳門退休基金會職責有關，且對其運作為必需之預算內之開支；
- d) 根據適用之法律規定，促進退休及撫卹制度之受益人之登錄、其中止及取消；
- e) 在任何爭議中作捨棄、和解及認諾，並協議採用仲裁程序；
- f) 接受遺贈、遺產或贈與；
- g) 核准澳門退休基金會內部規章；
- h) 確保人事管理，尤其負責錄取人員及行使紀律懲戒權；
- i) 訂定及不斷更新澳門退休基金會之管理標準。

二、行政管理委員會得將前款所賦予之權力，全部或部分授予其任何成員，並於會議紀錄中訂定行使該授予之限制及條件，尤其是可否將獲授予之權力轉授。

第八條

(運作)

一、行政管理委員會每周舉行平常會議一次，並在主席召集時舉行特別會議。

二、行政管理委員會之決議取決於出席成員之多數票，而主席所投之票具決定性；但以秘密投票方式進行之表決，不在此限。

三、行政管理委員會之會議須繕立會議紀錄，其內須載有所處理事宜之摘要及所作之決議。

4. O FPM obriga-se por duas assinaturas do Conselho de Administração, sendo uma a do presidente, salvo em actos de mero expediente em que é suficiente uma assinatura.

5. O Conselho de Administração pode delegar uma das assinaturas no chefe do Departamento de Gestão Financeira para os actos de gestão corrente, a definir na deliberação de delegação.

Artigo 9.º

(Competência do presidente)

1. Compete ao presidente:

a) Dirigir os serviços do FPM e assegurar a adopção das medidas necessárias à prossecução das suas atribuições;

b) Submeter à apreciação do Conselho de Administração todos os assuntos que careçam de deliberação deste órgão, propondo a adopção das medidas que julgue necessárias ao bom funcionamento do FPM;

c) Representar o FPM em juízo e fora dele;

d) Fazer executar as decisões da tutela e as deliberações do Conselho de Administração;

e) Exercer as competências que lhe sejam delegadas pelo Conselho de Administração.

2. O presidente do Conselho de Administração é substituído nas suas faltas, ausências ou impedimentos pelo vice-presidente.

SECÇÃO II

Conselho Consultivo

Artigo 10.º

(Composição)

1. O Conselho Consultivo é composto pelo presidente do Conselho de Administração, que preside e tem voto de qualidade, e pelos seguintes vogais:

a) Membros do Conselho de Administração;

b) Membros da Comissão de Fiscalização;

c) Presidente do Leal Senado de Macau;

d) Presidente da Câmara Municipal das Ilhas;

e) Presidente do Conselho de Administração da Autoridade Monetária e Cambial de Macau;

f) Director dos Serviços de Finanças;

g) Director dos Serviços de Administração e Função Pública.

2. No caso de alguma das entidades a que se referem as alíneas c) a g) do número anterior exercer simultaneamente funções no Conselho de Administração ou na Comissão de Fiscalização do FPM, tem assento no Conselho Consultivo o respectivo substituto legal.

四、澳門退休基金會須對行政管理委員會兩名成員之簽名負責，其一須為主席之簽名；但純粹屬行政事務之行為則僅需一個簽名。

五、行政管理委員會得將其中一個簽名權授予財政管理廳廳長，以簽署授權決議中所訂定之日常管理行為。

第九條

(主席之權限)

一、主席有權限：

a) 領導澳門退休基金會各部門，並確保採取履行基金會職責所需之措施；

b) 將一切須由行政管理委員會審議之事宜交由該委員會審議，並建議採取認為對澳門退休基金會之良好運作為必要之措施；

c) 在法庭內外代表澳門退休基金會；

d) 促使執行監督實體之決定及行政管理委員會之決議；

e) 行使行政管理委員會所授予之權限。

二、行政管理委員會主席出缺、不在或因故不能視事時，由副主席代任之。

第二節

諮詢會

第十條

(組成)

一、諮詢會由具決定性投票權之行政管理委員會主席主持，並由行政管理委員會主席及以下委員組成：

a) 行政管理委員會成員；

b) 監察委員會成員；

c) 澳門市政廳主席；

d) 海島市市政廳主席；

e) 澳門貨幣暨匯兌監理署行政管理委員會主席；

f) 財政司司長；

g) 行政暨公職司司長。

二、上款 c 項至 g 項所指之實體如同時在澳門退休基金會之諮詢會及行政管理委員會或監察委員會執行職務，則由其法定代理人參加諮詢會會議。

3. Sempre que o considere conveniente, o Conselho Consultivo pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, representantes de outras instituições ou sectores de actividade económica, bem como personalidades do Território, com conhecimentos especiais ou interesses na esfera de atribuições do FPM.

Artigo 11.º

(Competências)

1. Compete ao Conselho Consultivo pronunciar-se, por iniciativa do Governador, do seu presidente ou de qualquer membro, sobre os assuntos que interessam à prossecução das atribuições do FPM.

2. No âmbito da competência genérica definida no número anterior, compete ao Conselho Consultivo:

a) Apreciar e dar parecer sobre as propostas do plano e as directrizes de gestão financeira do FPM, bem como acompanhar a respectiva execução com a periodicidade que o Conselho entenda conveniente;

b) Apreciar e dar parecer, até 30 de Setembro de cada ano, sobre a proposta orçamental para o ano seguinte;

c) Apreciar e dar parecer, até 31 de Março de cada ano, sobre o relatório e a conta de gerência do ano anterior;

d) Emitir as recomendações que entenda adequadas à prossecução das atribuições do FPM.

Artigo 12.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Consultivo reúne, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por, pelo menos, metade dos seus membros.

2. Os pareceres e as recomendações do Conselho Consultivo são aprovados por maioria de votos dos membros presentes.

3. Das reuniões do Conselho Consultivo é lavrada acta que contém, obrigatoriamente, as súmulas dos assuntos tratados e as deliberações tomadas.

SECÇÃO III

Comissão de Fiscalização

Artigo 13.º

(Composição)

1. A Comissão de Fiscalização é constituída por um presidente e dois vogais, nomeados por despacho do Governador, publicado no *Boletim Oficial*, por períodos de tempo até 2 anos, renováveis.

2. As funções de membro da Comissão de Fiscalização são acumuláveis com quaisquer outras funções públicas ou privadas.

3. A remuneração dos membros da Comissão de Fiscalização é fixada pelo Governador no despacho de nomeação.

三、凡認為適宜時，諮詢會得邀請其他機構或經濟活動部門之代表，以及對澳門退休基金會職責範圍內之事宜具專門知識或與該等事宜有關之本地區人士參加會議，但無投票權。

第十一條

(權限)

一、在總督、諮詢會主席或其任何成員提議下，諮詢會有權限就與履行澳門退休基金會職責有關之事宜發表意見。

二、在上款所訂定之概括性權限範圍內，諮詢會有權限：

a) 審議澳門退休基金會所建議之計劃及財政管理指導方針，並對其發出意見書，以及按諮詢會認為適宜之周期跟進該等事宜之執行；

b) 直至每年九月三十日，審議翌年度之預算提案，並對其發出意見書；

c) 直至每年三月三十一日，審議上年度之報告及管理帳目，並對其發出意見書；

d) 作出認為對履行澳門退休基金會之職責為適當之提議。

第十二條

(運作)

一、諮詢會每半年舉行平常會議一次，並在主席或最少有半數成員召集時舉行特別會議。

二、諮詢會之意見及提議由出席成員以多數票通過。

三、諮詢會之會議須繕立會議紀錄，其內須載有所處理事宜之摘要及所作之決議。

第三節

監察委員會

第十三條

(組成)

一、監察委員會由一名主席及兩名委員組成，該等人員由總督以公布於《政府公報》之批示委任，任期最長為兩年，可續期。

二、監察委員會成員得兼任其他公共或私人職務。

三、監察委員會成員之報酬，由總督在委任批示中釐定。

4. Os membros da Comissão de Fiscalização podem, a todo o tempo, ser exonerados pelo Governador ou cessar funções, por sua iniciativa, através de declaração apresentada ao Governador, com a antecedência mínima de 60 dias, relativamente à data em que pretendam deixar de exercer funções.

Artigo 14.º
(Competências)

Compete à Comissão de Fiscalização:

- a) Velar pelo cumprimento das leis e normas regulamentares aplicáveis ao FPM;
- b) Examinar, obrigatoriamente, uma vez por trimestre, a contabilidade do FPM e a execução orçamental, obtendo as informações que entenda indispensáveis ao acompanhamento da respectiva gestão;
- c) Efectuar as verificações e conferências que julgar convenientes, relativamente à coincidência dos valores contabilísticos com os patrimoniais, particularmente no que se refere às disponibilidades de tesouraria e a outros bens e valores do FPM ou que estejam à sua guarda;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos e questões que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Consultivo;
- e) Dar parecer sobre o relatório, a conta de gerência, a proposta de aplicação de resultados e demais documentos obrigatórios da prestação de contas pelo Conselho de Administração;
- f) Exercer as demais funções previstas nestes Estatutos e na legislação aplicável ao FPM ou que lhe sejam cometidas por lei.

Artigo 15.º
(Funcionamento)

1. A Comissão de Fiscalização reúne, ordinariamente, uma vez por mês e delibera por maioria de votos dos seus membros.
2. A Comissão de Fiscalização pode reunir, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pelos dois vogais em conjunto.
3. Das reuniões são elaboradas actas, devendo o Conselho de Administração ser informado das deliberações tomadas e dos resultados dos exames e verificações a que a Comissão proceda.
4. Os membros da Comissão de Fiscalização assistem às reuniões do Conselho de Administração quando convocados pelo presidente deste órgão.

CAPÍTULO III
Subunidades orgânicas

Artigo 16.º
(Estrutura)

1. Para a prossecução das suas atribuições, o FPM dispõe das seguintes subunidades orgânicas:

- a) Departamento de Gestão Financeira;

四、監察委員會之成員得隨時被總督免職，或透過呈交總督之聲明主動要求終止職務，該聲明最少須在擬終止職務之日六十日前呈交。

第十四條
(權限)

監察委員會有權限：

- a) 確保適用於澳門退休基金會之法律及規章性規定之遵守；
- b) 對澳門退休基金會之帳目及預算之執行，必須每季審查一次，並取得認為對跟進有關管理為必需之資料；
- c) 在認為適宜時，核查及核對會計數值是否與財產價值相符，特別在出納之可動用資金方面以及澳門退休基金會本身或由其保管之其他資產及有價物方面之會計數值與財產價值相符；
- d) 就行政管理委員會或諮詢會向其提出之事宜及問題發表意見；
- e) 就報告、管理帳目、運用盈餘之建議及其他行政管理委員會提供帳目時必須提交之文件發出意見書；
- f) 行使本章程及適用於澳門退休基金會之法例所訂定之其他職務或法律所賦予之職務。

第十五條
(運作)

- 一、監察委員會每月舉行平常會議一次，並以其成員之多數票作出決議。
- 二、監察委員會在主席或兩名委員一同召集時，得舉行特別會議。
- 三、會議須繕立會議紀錄，並應將監察委員會所作之決議及所進行之審查及核查之結果通知行政管理委員會。
- 四、監察委員會之成員被行政管理委員會主席召集時，須出席行政管理委員會之會議。

第三章
組織附屬單位

第十六條
(架構)

一、澳門退休基金會為履行其職責，設有以下組織附屬單位：

- a) 財政管理廳；

- b) Divisão de Subscritores;
- c) Divisão de Organização e Informática;
- d) Núcleo de Pessoal, Expediente e Economato.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem ainda ser criadas formas eventuais de organização, por deliberação do Conselho de Administração, homologada pelo Governador.

Artigo 17.º

(Departamento de Gestão Financeira)

Ao Departamento de Gestão Financeira, designado abreviadamente por DGF, cabe acompanhar e controlar a situação patrimonial, financeira e de tesouraria do FPM, competindo-lhe, nomeadamente:

- a) Preparar o orçamento privativo do FPM, acompanhar a respectiva execução e propor as alterações e revisões que se revelarem aconselháveis;
- b) Assegurar o expediente necessário à arrecadação dos valores devidos por entidades do Território ou do exterior, por conta dos descontos e participações para o regime de aposentação e sobrevivência e bem assim de outros recursos e rendimentos que, nos termos legais, devam ser incorporados no património do FPM;
- c) Proceder ao pagamento dos encargos com a execução do regime de aposentação e sobrevivência dos funcionários e agentes da Administração Pública de Macau, bem como dos encargos de funcionamento do FPM;
- d) Conferir, classificar e processar os documentos de receita e despesa e assegurar os processamentos contabilísticos de todas as operações realizadas no âmbito das actividades do FPM;
- e) Controlar os movimentos de tesouraria e assegurar a ligação com as instituições bancárias;
- f) Proceder à elaboração regular e sistematizada dos documentos de acompanhamento e controlo da situação patrimonial, financeira e de tesouraria do FPM e de outros indicadores de gestão;
- g) Organizar e manter actualizado o inventário de todos os bens patrimoniais que se encontrem ao serviço do FPM;
- h) Proceder ao acompanhamento e controlo das aplicações financeiras sob gestão directa do FPM ou com o apoio de entidades especializadas, procurando otimizar a sua rentabilização, face ao mercado, tendo sempre em consideração os princípios da segurança e da preservação dos capitais aplicados;
- i) Elaborar os estudos e pareceres de natureza financeira que se revelem necessários, no âmbito dos projectos do FPM;
- j) Preparar o relatório e a conta de gerência anual.

Artigo 18.º

(Divisão de Subscritores)

À Divisão de Subscritores, designada abreviadamente por DS, cabe assegurar a execução do regime de aposentação e sobrevi-

- b) 供款人處；
- c) 組織暨資訊處；
- d) 人事、行政事務暨總務部。

二、行政管理委員會尚得以經總督確認之決議，設立或有之組織模式，但不影響上款規定之適用。

第十七條

(財政管理廳)

財政管理廳（葡文縮寫為DGF）負責跟進並監管澳門退休基金會之財產、財政及出納狀況，尤其有權限：

- a) 準備澳門退休基金會之本身預算，跟進其執行，並就顯得恰當之修改及修正作出建議；
- b) 負責必需之行政事務工作，以便徵收由本地區實體或本地區以外實體應向退休及撫卹制度作出之扣除及共同分擔所產生之款項，以及依法應併入澳門退休基金會財產之其他資源及收益；
- c) 支付由執行澳門公共行政當局之公務員及服務人員之退休及撫卹制度以及由澳門退休基金會之運作所產生之負擔；
- d) 核對及處理有關收入及開支之文件，並將其分類，以及負責在澳門退休基金會活動範圍內所進行之一切活動之會計工作；
- e) 監管出納活動，並負責與銀行機構聯繫；
- f) 有規律及有系統編製關於跟進及監管澳門退休基金會之財產、財政及出納狀況之文件，以及其他管理標準之文件；
- g) 組織並不斷更新有關於澳門退休基金會運作之一切財產之清冊；
- h) 跟進並監管由澳門退休基金會直接管理或由專門實體協助管理之資金運用，以及在經常顧及穩健運用資金及使所運用資金獲保存之原則下，使所運用之資金在市場中產生最大之盈利；
- i) 在澳門退休基金會之計劃範疇內，進行顯得需要之財政性質之研究，並編寫意見書；
- j) 準備年度報告及年度管理帳目。

第十八條

(供款人處)

供款人處（葡文縮寫為DS）負責確保本地區公共行政當局公

h) Apoiar informaticamente a realização de estudos, no âmbito dos objectivos do FPM;

i) Gerir o parque informático do FPM, assegurando o seu regular funcionamento, bem como a compatibilidade entre os utensílios colocados ao dispor das diferentes subunidades orgânicas.

Artigo 20.º

(Núcleo de Pessoal, Expediente e Economato)

1. Ao Núcleo de Pessoal, Expediente e Economato, designado abreviadamente por NPEE, compete, em particular:

a) Assegurar o atendimento e prestar informações a todos os utentes do FPM;

b) Organizar e manter actualizados os processos individuais, bem como assegurar o expediente relativo à gestão e administração do pessoal;

c) Tratar o expediente geral, proceder aos respectivos registos e manter organizado o arquivo geral;

d) Desempenhar as funções relativas ao aprovisionamento, ao economato e à aquisição de bens e serviços;

e) Assegurar a manutenção e segurança das instalações.

2. O NPEE é chefiado por um chefe de núcleo equiparado a chefe de sector.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 21.º

(Regime de pessoal)

O regime de pessoal do FPM é o previsto na lei geral para os trabalhadores da Administração Pública de Macau.

Artigo 22.º

(Comissão de serviço, requisição e destacamento)

Podem exercer funções no FPM, em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento, funcionários dos serviços públicos do Território.

Artigo 23.º

(Consultores técnicos)

O FPM pode recorrer ao serviço de consultores técnicos, em Macau ou no exterior, em regime de contrato individual de trabalho ou de prestação de serviços, para a execução de trabalhos específicos ou de carácter especializado.

Artigo 24.º

(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal do FPM consta do mapa anexo aos presentes Estatutos, deles fazendo parte integrante.

h) 對於在澳門退休基金會宗旨範疇內所進行之研究提供資訊上之輔助；

i) 管理澳門退休基金會一切資訊設備，並確保其正常運作，以及確保設置於不同組織附屬單位內之資訊設備之相容性。

第二十條

(人事、行政事務暨總務部)

一、人事、行政事務暨總務部（葡文縮寫為 NPEE）尤其有權限：

a) 負責接待澳門退休基金會全體使用者，並向其提供資料；

b) 組織並不斷更新個人檔案，以及負責有關人事管理之行政事務；

c) 處理一般行政事務，進行有關登記並使總檔案之安排有條理；

d) 擔任有關供應、總務以及取得資產及勞務之職務；

e) 負責設施之保養及安全。

二、人事、行政事務暨總務部由等同於組長之主管領導。

第四章

人員

第二十一條

(人員制度)

澳門退休基金會之人員制度為一般法為澳門公共行政當局工作人員所規定者。

第二十二條

(定期委任、徵用及派駐)

本地區各公共部門之公務員，得以定期委任、徵用或派駐方式在澳門退休基金會擔任職務。

第二十三條

(技術顧問)

澳門退休基金會為執行特定或專業性工作，得透過個人勞動合同或提供勞務合同之方式在澳門或外地獲得技術顧問提供之服務。

第二十四條

(人員編制)

澳門退休基金會之人員編制載於本章程之附表，而該附表為本章程之組成部分。

CAPÍTULO V

Gestão patrimonial e financeira

Artigo 25.º

(Património)

O património do FPM é constituído pela universalidade de bens, direitos e obrigações que receba, adquira ou contraia para a prossecução das suas atribuições ou no exercício das suas competências.

Artigo 26.º

(Recursos)

Constituem recursos do FPM:

- a) A compensação para a aposentação e sobrevivência descontada nos vencimentos dos funcionários e agentes abrangidos pelo regime de pensões a cargo do FPM;
- b) A compensação para a aposentação e sobrevivência paga pelo Orçamento Geral do Território, orçamentos privativos das entidades autónomas e outras compensações previstas na lei;
- c) Os subsídios ou dotações extraordinárias que, no Orçamento Geral do Território e orçamentos privativos das entidades autónomas, lhe sejam consignados;
- d) Os rendimentos do seu património;
- e) Os proveitos das aplicações realizadas;
- f) O produto da alienação ou cedência de bens do seu património;
- g) Os legados, heranças ou doações, e os subsídios extraordinários que lhe sejam concedidos por quaisquer entidades;
- h) Outras receitas que por lei ou contrato lhe sejam atribuídas.

Artigo 27.º

(Encargos)

1. Constituem encargos do FPM:

- a) O pagamento das pensões de aposentação e sobrevivência que integram o regime em vigor no Território;
- b) O pagamento de outras prestações sociais devidas a pensionistas nos termos da lei;
- c) As despesas próprias relativas ao seu funcionamento;
- d) Os custos das suas operações e aplicações;
- e) Outros custos que resultem da execução das atribuições que lhe estejam ou venham a estar cometidas.

2. Pela satisfação das obrigações a que se refere o presente artigo é solidariamente responsável o Território.

第五章

財產及財政管理

第二十五條

(財產)

澳門退休基金會之財產由為履行其職責或在行使其權限時所接受、取得或承擔之全部資產、權利或債務構成。

第二十六條

(資源)

澳門退休基金會之資源為：

- a) 在被納入由澳門退休基金會負責之定期金制度之公務員及服務人員之薪俸中為退休及撫卹所扣除之供款；
- b) 本地區總預算或自治實體之本身預算為退休及撫卹所支付之供款，以及法律規定之其他供款；
- c) 在本地區總預算及自治實體之本身預算中，指定給予澳門退休基金會之津貼或特別撥款；
- d) 本身財產之收益；
- e) 所作出之運用之收益；
- f) 轉讓或讓給屬其財產之資產之所得；
- g) 遺贈、遺產或贈與，以及任何實體給予之特別津貼；
- h) 由法律或合同給予澳門退休基金會之其他收入。

第二十七條

(負擔)

一、澳門退休基金會之負擔為：

- a) 支付組成本地區現行退休及撫卹制度之退休金及撫卹金；
- b) 支付退休金及撫卹金之受領人依法應得之其他福利性質之給付；
- c) 有關其運作之本身開支；
- d) 其活動及運用之費用；
- e) 由履行其現有或將有之職責所產生之其他費用。

二、對本條所指債務之履行，由本地區負連帶責任。

Artigo 28.º

(Gestão de recursos)

No exercício das atribuições relativas à gestão dos recursos, o FPM pode:

a) Celebrar contratos de apoio técnico, gestão, depósito e guarda de valores com entidades autorizadas a operar nos centros financeiros internacionais;

b) Fazer aplicações directas, efectuando depósitos em instituições de crédito, sedeadas ou não no Território, bem como transaccionando nos mercados de capitais, em divisas, títulos e outros instrumentos e valores.

Artigo 29.º

(Normas de gestão)

1. A gestão patrimonial e financeira do FPM é disciplinada pelos planos e programas de actividade, anuais e plurianuais.

2. Sem prejuízo do especialmente previsto nos presentes Estatutos, a gestão financeira do FPM subordina-se ao regime financeiro das entidades autónomas e às directrizes aprovadas pela tutela.

Artigo 30.º

(Contabilidade)

O plano de contas do FPM, incluindo a forma e desenvolvimento das rubricas do balanço, é aprovado pelo Governador, sob proposta do Conselho de Administração, ouvida a Comissão de Fiscalização.

Artigo 31.º

(Amortizações)

O FPM deve processar as amortizações, segundo os adequados princípios contabilísticos e as regras estabelecidas no seu plano de contas privativo.

Artigo 32.º

(Provisões)

O FPM pode criar as provisões necessárias para cobrir os riscos, custos ou prejuízos a que estejam sujeitas determinadas espécies de valores do balanço.

Artigo 33.º

(Aquisição de bens e serviços)

A aquisição de bens e serviços rege-se pela legislação aplicável aos serviços públicos e entidades autónomas, com excepção das operações, actos e contratos relativos às funções mencionadas na alínea a) do artigo 28.º dos presentes Estatutos, que são executados nos termos autorizados pelo Governador.

第二十八條

(資源管理)

在履行有關資源管理之職責時，澳門退休基金會得：

a) 與獲許可在國際金融中心運作之實體訂立技術輔助合同、管理合同、存放與保管有價物合同；

b) 透過在住所設於本地區或本地區以外之信用機構作出之存款，以及透過在資金市場買賣外匯、證券、其他交易工具及有價物，直接運用資金。

第二十九條

(管理規定)

一、澳門退休基金會之財產及財政管理由年度與多年度之計劃及活動大綱規範。

二、澳門退休基金會之財政管理受自治實體之財政制度及監督實體所核准之指導方針約束，但不影響本章程特別規定之適用。

第三十條

(會計)

澳門退休基金會之會計格式，包括資產負債表項目之形式及細目，由總督經行政管理委員會之建議，並聽取監察委員會之意見後核准。

第三十一條

(攤還)

澳門退休基金會應按適當之會計原則及在其本身會計格式中訂定之規則，處理有關攤還之工作。

第三十二條

(備用金)

澳門退休基金會得設立用以抵銷在資產負債表中某類有價物所存有之風險、成本或損失所需之備用金。

第三十三條

(資產及勞務之取得)

資產及勞務之取得由適用於公共部門及自治實體之法例規範；但與本章程第二十八條a項所指職務有關之活動、行為及合同除外，而其執行係根據總督之許可為之。

Artigo 34.º

第三十四條

(免除)

(Isenções)

免除澳門退休基金會繳納費用及手續費，且不影響由適用法

Sem prejuízo de outras isenções decorrentes da legislação aplicável, o FPM está isento de custas e emolumentos.

例所產生之其他免除。

Artigo 35.º

第三十五條

(特別制度)

(Regime especial)

本章程對自治實體之法律制度而言為特別法，九月二十七日

Os presentes Estatutos constituem lei especial em relação ao regime jurídico das entidades autónomas, não sendo aplicáveis ao FPM o n.º 3 do artigo 4.º e os artigos 15.º, 17.º a 19.º e 34.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro.

第53/93/M號法令第四條第三款、第十五條、第十七條至第十九條及第三十四條之規定，不適用於澳門退休基金會。

MAPA ANEXO

附表

(Quadro de pessoal)

(人員編制)

Grupo de pessoal 人員組別	Nível 職層	Cargos e carreiras 官職及職程	Lugares 職位數目
Direcção e Chefia 領導及主管	-----	Presidente do Conselho de Administração 行政管理委員會主席	1
	-----	Vice-presidente do Conselho de Administração 行政管理委員會副主席	1
	-----	Administradores (*) 行政管理人	3
	-----	Chefe de Departamento 廳長	1
	-----	Chefe de Divisão 處長	2
	-----	Chefe de Núcleo de Pessoal, Expediente e Economato 人事、行政事務暨總務部主管	1
Técnico Superior 高級技術員	9	Técnico Superior 高級技術員	15
Técnico 技術員	8	Técnico 技術員	5
Interpretação e Tradução 傳譯及翻譯	-----	Intérprete-Tradutor 翻譯員	1
Informática 資訊員	9	Técnico Superior de Informática 高級資訊技術員	1
	8	Técnico de Informática 資訊技術員	1
	7	Assistente de Informática 資訊督導員	1
Técnico Profissional 專業技術員	7	Adjunto-Técnico 技術輔導員	23
	6	Técnico Auxiliar 助理技術員	3
Administrativo 行政人員	5	Oficial Administrativo 行政文員	3

*A tempo inteiro ou a tempo parcial
全職或兼職

Portaria n.º 212/98/M

訓令 第212/98/M號

de 28 de Setembro

九月二十八日

Considerando a necessidade de criar o cartão de identificação destinado ao pessoal do Instituto de Habitação de Macau com funções de fiscalização;

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 17/97/M, de 12 de Maio, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovado o modelo do cartão de identificação especial para uso exclusivo do pessoal do Instituto de Habitação de Macau (IHM) que exerce funções de fiscalização, constante do anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 2.º O cartão constitui modelo exclusivo da Imprensa Oficial de Macau, sendo impresso em papel branco com letras a preto, de formato B8 (62 x 88) com a gramagem de 250/m².

Artigo 3.º A cada cartão emitido é atribuído um número sequencial, de acordo com uma lista de registo de cartões, sendo autenticado com a assinatura do presidente do IHM e com a aposição do selo branco por forma a abranger a assinatura e o canto inferior esquerdo da fotografia do titular.

Artigo 4.º O cartão atesta perante qualquer entidade pública ou privada a qualidade de trabalhador do IHM, o qual goza, no exercício das suas funções, de poderes de autoridade pública, podendo solicitar a colaboração das autoridades públicas e das entidades particulares.

Artigo 5.º O cartão é substituído sempre que se verifique a necessidade de actualização dos seus elementos identificadores.

Artigo 6.º Em caso de extravio, destruição ou deterioração é emitida uma 2.ª via, de que se faz referência expressa no cartão, mantendo este, no entanto, o mesmo número.

Governo de Macau, aos 23 de Setembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於有需要為澳門房屋司執行稽查職務之人員設定工作證；
基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據五月十二日第 17/97/M 號法令第二十七條第二款及《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項之規定，命令：

第一條——核准專供澳門房屋司執行稽查職務之人員使用之特別工作證式樣，該式樣載於本訓令之附件，而該附件為本訓令之組成部分。

第二條——工作證之式樣由澳門政府印刷署專印，以黑字印於白色紙張，紙張之規格為 B8 (62x88)，重量為 250gr/m²。

第三條——每一張發出之工作證均有一按工作證登記表順序排列之編號，並經澳門房屋司司長簽名及以能覆蓋該簽名與持證人照片左下角之方式加蓋鋼印認證。

第四條——工作證用作向任何公共或私人實體證明持證人為澳門房屋司工作人員之身分，在其執行職務時享有公共當局之權力，並得要求公共或私立實體給予合作。

第五條——需更新工作證上之身分資料時，應將工作證更換。

第六條——在遺失、毀壞或損壞工作證時，補發一載明屬補發但維持原有編號之工作證。

一九九八年九月二十三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

ANEXO

附件

(Modelo do cartão de identificação, a que se refere o artigo 1.º da Portaria n.º 212/98/M, de 28 de Setembro)

(九月二十八日第212/98/M號訓令第一條所指之工作證式樣)

(Frente)

(Verso)

正面

背面

 澳門房屋司 INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE MACAU CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO 工作證		Fotografia 照片
NÚMERO 編號	DATA DE EMISSÃO 發出日期	
NOME 姓名		
CARGO OU CATEGORIA 官職或職級		

O titular deste cartão goza, no exercício das suas funções, de poderes de autoridade pública, podendo solicitar a colaboração das autoridades públicas e das entidades particulares, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 17/97/M, de 12 de Maio.

O Presidente

Aprovado pela Portaria n.º 212/98/M
 由第 212/98/M 號訓令核准

Modelo: IOM- B8/ .98
 式樣: IOM- B8/ .98

Portaria n.º 213/98/M

訓令 第213/98/M號

de 28 de Setembro

九月二十八日

Correspondendo aos desafios da comunidade e do mundo empresarial, empenhou-se a Administração na criação das medidas legislativas apropriadas para o desenvolvimento da educação técnica e profissional, pelo que urge dotar o Território de um estabelecimento oficial de ensino que proporcione e sustente, nesta área de formação, a aprendizagem dos conhecimentos teórico-práticos dos jovens do Território para a sua inserção na vida activa.

為回應社會及企業界之挑戰，行政當局已致力制定切合技術及職業教育發展之立法措施，因此，現急需在本地區設立一所官立教育機構，為本地區青年人學習在該培訓領域內之理論及實踐知識提供機會並予以支持，以使其能投入社會工作。

Nestes termos;

基於此；

Ouvido o Conselho Consultivo;

經聽取諮詢會意見後；

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

總督根據十二月二十一日第81/92/M號法令第二十七條第三款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

Artigo 1.º

第一條

(Objecto)

(標的)

É criada a Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional, adiante designada por Escola, que ministra a educação técnica e profissional, nos termos da legislação em vigor.

設立根據現行法例提供技術及職業教育之“中葡職業技術學校”，以下簡稱“學校”。

Artigo 2.º

第二條

(Órgãos)

(機關)

A Escola dispõe dos seguintes órgãos:

學校設有以下機關：

a) Direcção;

a) 領導層；

b) Conselho Pedagógico.

b) 教學委員會。

Artigo 3.º

(Direcção)

1. A Direcção da Escola é constituída pelo director e por dois subdirectores.

2. O director e os subdirectores são designados, por despacho do Governador, sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, de entre docentes ou técnicos superiores com, pelo menos, 3 anos de exercício de funções no Território, sendo um dos subdirectores obrigatoriamente docente.

3. O director e os subdirectores são equiparados, para efeitos de vencimento, respectivamente, a chefe de divisão e a chefe de sector.

Artigo 4.º

(Duração dos mandatos)

1. O mandato do director e dos subdirectores tem, em regra, a duração de 2 anos.

2. No caso de ser nomeado um professor ou técnico superior provido por contrato além do quadro ou por contrato de assalariamento, o seu mandato não é superior ao do período de contratação.

Artigo 5.º

(Conselho Pedagógico)

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e orientação pedagógica da Escola, prestando apoio à Direcção, nos domínios pedagógico-didáctico, da orientação e acompanhamento dos alunos, da formação do pessoal docente e não docente e do desenvolvimento de actividades educativas e de animação socio-cultural.

Artigo 6.º

(Secção de apoio administrativo)

A escola integra uma secção de apoio administrativo que se ocupa do expediente geral e outras funções administrativas e é orientada e coordenada pelo chefe de secção.

Artigo 7.º

(Redução ou isenção de serviço lectivo)

1. O exercício de funções de director e subdirector confere direito a redução ou isenção de serviço lectivo que é equiparado, para todos os efeitos, a serviço docente.

2. A redução de serviço lectivo para o exercício de outros cargos consta das normas de funcionamento da escola.

第三條

(領導層)

一、學校領導層由校長及兩名副校長組成。

二、校長及副校長均由總督經聽取教育暨青年司建議後，自於本地區執行職務至少滿三年之教員或高級技術員中以批示指定，而其中一名副校長必須為教員。

三、為薪俸之效力，校長及副校長分別等同於處長及組長。

第四條

(任期)

一、校長及副校長之任期一般為兩年。

二、如獲委任者屬以編制外合同或散位合同方式任用之教員或高級技術員，其任期不得逾合同所訂定之期間。

第五條

(教學委員會)

教學委員會係學校在教學方面之協調及指導機關，負責在教育學與教學法、指導與關注學生、培訓教員與非教學人員、開展教學活動與推動社會文化活動等方面向領導層提供輔助。

第六條

(行政輔助科)

學校設有一由一名科長指導及協調之行政輔助科，該科負責一般文書處理及其他行政事務。

第七條

(授課工作之減少或豁免)

一、執行校長及副校長職務者，有權獲減少或豁免授課工作；為一切效力，執行校長及副校長職務等同於執行教職。

二、因執行其他職務而獲減少授課工作之規定，載於學校之運作規定內。

Artigo 8.º

(Estruturas de orientação educativa e normas de funcionamento)

As estruturas de orientação educativa e as normas de funcionamento da escola são aprovadas por despacho do Governador a publicar no *Boletim Oficial*.

Artigo 9.º

(Alterações ao Decreto-Lei n.º 81/92/M)

1. Ao n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, é acrescentada uma alínea com a seguinte numeração e conteúdo:

g) Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional.

2. É acrescentado 1 (um) lugar de chefe de secção no ponto I do Mapa I, a que se refere o artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro.

3. No ponto II do Mapa I referido no número anterior são criados os seguintes lugares:

1 (um) Director da Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional.

2 (dois) Subdirectores da Escola Luso-Chinesa Técnico-Profissional.

Governo de Macau, aos 23 de Setembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 214/98/M

de 28 de Setembro

A última actualização das tarifas dos automóveis ligeiros de aluguer, também designados por automóveis de praça ou táxis, teve lugar em Abril de 1996.

Desde então, verificaram-se aumentos nos custos de aquisição e manutenção dos veículos, designadamente em combustíveis, mão-de-obra e acessórios, que justificam que se proceda a um reajustamento das tarifas a cobrar.

Assim, tendo em conta o disposto no artigo 26.º do Regulamento do Transporte de Passageiros em Automóveis Ligeiros de Aluguer, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 6/74, de 26 de Junho, e tendo em vista a proposta apresentada pelo Leal Senado de Macau e atentos os pareceres do Conselho de Consumidores, da Associação dos Consumidores das Companhias de Utilidade Pública de Macau e do Conselho Superior de Viação.

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

第八條

(教學指導架構及運作規定)

學校之教學指導架構及運作規定由總督以批示核准，並須公布於《政府公報》。

第九條

(修改第 81/92/M 號法令)

一、在十二月二十一日第 81/92/M 號法令第二十七條第一款中增加一項，其項次及內容如下：

g) 中葡職業技術學校。

二、在十二月二十一日第 81/92/M 號法令第二十八條所指之附表一第一點內，增加一個科長職位。

三、在上款所指附表一第二點內，增設以下職位：

中葡職業技術學校校長一名。

中葡職業技術學校副校長兩名。

一九九八年九月二十三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 214/98/M 號

九月二十八日

輕型出租汽車——又稱營業汽車或的士——最近一次調整收費，係於一九九六年四月作出。

其後，由於車輛之取得及保養費用，尤其是燃料、人工及配件等方面之費用有所增加，故有理由重新調整收費。

因此，鑑於六月二十六日第 6/74 號立法性法規核准之《輕型出租汽車旅客運輸規章》第二十六條之規定，且考慮到澳門市政廳所提出之建議以及消費者委員會、澳門公用事業關注協會及交通高等委員會之意見。

經聽取諮詢會意見後：

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款 c 項所賦予之權能，下令：

Artigo 1.º — 1. As tarifas do transporte em automóveis de praça passam a ser as seguintes:

- a) Bandeirada — pelos primeiros 1 500 metros a percorrer 10,00 patacas;
- b) Fracções — por cada 200 metros após a bandeirada 1,00 pataca;
- c) Espera — por cada minuto com a viatura parada à ordem do passageiro 1,00 pataca;
- d) Por cada peça de bagagem transportada no porta-bagagem à ordem do passageiro 3,00 patacas.

2. A bandeirada deve ser baixada apenas depois de o passageiro se encontrar dentro do táxi e indicar o local de destino.

Artigo 2.º — 1. Às tarifas no artigo anterior acresce uma taxa adicional de 2,00 patacas, a satisfazer pelo passageiro, quando os automóveis de praça se desloquem da ilha da Taipa para a ilha de Coloane, e de 5,00 patacas, quando se desloquem de Macau para a ilha de Coloane.

2. Acresce ainda uma taxa adicional de 5,00 patacas, a satisfazer pelo passageiro, sempre que o táxi seja tomado na praça de táxis do Aeroporto Internacional de Macau.

Artigo 3.º — 1. Os taxímetros são aferidos às novas tarifas em data a fixar pelo Leal Senado de Macau.

2. Enquanto não for efectuada a aferição referida no número anterior, os táxis devem afixar junto do taxímetro uma tabela de valores correspondentes às novas tarifas, a emitir pelo Leal Senado de Macau conforme mapa anexo.

3. As novas tarifas só são exigíveis se a tabela referida no número anterior estiver afixada nos termos nele previstos.

Artigo 4.º — 1. Os táxis devem ter afixado, no seu interior e em local bem visível, um cartão actualizado com a identificação e fotografia do respectivo condutor, de modelo aprovado pelo Leal Senado de Macau.

2. O cartão referido no número anterior é renovado anualmente, em data a indicar pelo Leal Senado de Macau.

3. A não observância do disposto no n.º 1, a utilização de cartão não renovado, ou a sua colocação de modo não visível, ou só parcialmente visível, é sancionada com multa de 500,00 patacas.

4. Em caso de reincidência é apreendido o cartão do condutor pelo período de 3 meses e aplicada a multa referida no número anterior.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 105/96/M, de 29 de Abril.

Artigo 6.º A presente portaria entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Governo de Macau, aos 23 de Setembro de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第一條 — 一、營業汽車之收費修改如下：

- a) 落旗 — 首一千五百米.....澳門幣 10.00 元
- b) 每跳 — 落旗後每二百米.....澳門幣 1.00 元
- c) 候客 — 應乘客要求停車等候每分鐘.....澳門幣 1.00 元
- d) 應乘客要求運輸之置於行李箱內之每件行李.....澳門幣 3.00 元

二、乘客上車及指明目的地後方可落旗。

第二條 — 一、如營業汽車由氹仔往路環時，乘客除付上條所指之費用外，另須繳附加費澳門幣兩元；如由澳門往路環，則須繳附加費澳門幣五元。

二、如乘客在澳門國際機場的士站搭乘的士，須繳附加費澳門幣五元。

第三條 — 一、按新收費檢定計程器之日期由澳門市政廳訂定。

二、在未作出上款所指之檢定前，應在的士計程器旁貼上澳門市政廳發出之與附表相同之新舊收費對照表。

三、按規定貼妥上款所指之收費對照表後，方可收取新收費。

第四條 — 一、在的士內顯眼處應放置一張經澳門市政廳核准式樣之工作證，該工作證上有駕駛員之最新身分資料及照片。

二、上款所指之工作證應每年續期一次，日期由澳門市政廳訂定。

三、不遵守第一款之規定、使用未續期之工作證、放置該證之方式不當而令人看不見或僅看見其部分者，罰款澳門幣五百元。

四、如屬累犯，將駕駛員之工作證扣押三個月，並科以上款所指之罰款。

第五條 — 廢止四月二十九日第 105/96/M 號訓令。

第六條 — 本訓令於公布後第三十日開始生效。

一九九八年九月二十三日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

Mapa de correspondência das novas tarifas

的士新舊收費對照表

(n.º 2 do artigo 3.º)

(第三條第二款)

Distância percorrida 車程 (em metros) (按米計)	Tarifas 收費表 (em patacas) (澳門幣)	Distância percorrida 車程 (em metros) (按米計)	Tarifas 收費表 (em patacas) (澳門幣)
	Anterior 舊		Nova 新
0	9.00	0	10.00
1501	10.00	1501	11.00
1721	11.00	1701	12.00
1941	12.00	1901	13.00
2161	13.00	2101	14.00
2381	14.00	2301	15.00
2601	15.00	2501	16.00
2821	16.00	2701	17.00
3041	17.00	2901	18.00
3261	18.00	3101	19.00
3481	19.00	3301	20.00
3701	20.00	3501	21.00
3921	21.00	3701	22.00
4141	22.00	3901	23.00
4361	23.00	4101	24.00
4581	24.00	4301	25.00
4801	25.00	4501	26.00
5021	26.00	4701	27.00
5241	27.00	4901	28.00
5461	28.00	5101	29.00
5681	29.00	5301	30.00
5901	30.00	5501	31.00
6121	31.00	5701	32.00
6341	32.00	5901	33.00
6561	33.00	6101	34.00
6781	34.00	6301	35.00
7001	35.00	6501	36.00
7221	36.00	6701	37.00
7441	37.00	6901	38.00
7661	38.00	7101	39.00
7881	39.00	7301	40.00
8101	40.00	7501	41.00
8321	41.00	7701	42.00
8541	42.00	7901	43.00
8761	43.00	8101	44.00
8981	44.00	8301	45.00
9201	45.00	8501	46.00

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 85/GM/98

O Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos foi criado com a natureza de equipa de projecto, dirigida por um coordenador, designado pelo Governador e provido em regime de comissão de serviço.

Estando prevista a integração do Gabinete para a Análise e Avaliação de Recursos na Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, importa adoptar medidas que salvaguardem a continuidade do cumprimento das respectivas atribuições no processo de transição.

總督辦公室

批示 第85/GM/98號

資源分析及評估辦公室是以項目組性質設立，而該項目組是由一名獲總督指定並以定期委任制度任用的協調員領導。

鑒於計劃把資源分析及評估辦公室納入勞工暨就業司，必須採取措施，以便確保在該項過渡程序中有關職責的履行之延續性。

Nestes termos, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, conjugada com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, determino:

1. O ponto 4 do Despacho n.º 36/GM/95, de 7 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

4. O GAAR, que funciona na dependência do Secretário-Adjunto para a Coordenação Económica, tem um coordenador e um coordenador-adjunto equiparados, para efeitos remuneratórios, a director e subdirector, respectivamente, da coluna 1 do mapa 1 anexo ao Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, sendo designados por despacho do Governador e providos em regime de comissão de serviço.

2. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 24 de Setembro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Rectificação

Verificando-se na versão em língua chinesa do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 38/98/M, de 7 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 36/98, I Série, de 7 de Setembro, uma inexactidão, procede-se à sua rectificação.

Assim, onde se lê:

第七條
(.....)

三、第一款所指申請之附件應載包括下列資料:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

deve ler-se:

第七條
(.....)

三、第一款所指申請之附件應包括下列資料:

- a)
- b)
- c)

基此，本人根據《澳門組織章程》第十六條第一款 b 項連同八月十一日第 85/84/M 號法令第十條之規定，下令：

一、七月七日第 36/GM/95 號批示第四點更改如下：

四、在經濟協調政務司屬下運作的資源分析及評估辦公室，設有一名協調員和一名助理協調員，在報酬上分別相當於十二月二十一日第 85/89/M 號法令中附表 1 中第 1 欄之司長和副司長，且由總督以批示方式指定，並以定期委任制度任用。

二、本批示由公佈翌日開始生效。

一九九八年九月二十四日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立

更正

鑑於公布於一九九八年九月七日第三十六期第一組《澳門政府公報》之九月七日第 38/98/M 號法令第七條第三款之中文文本有不正確之處，現對之作出更正：

原文為：

第七條
(.....)

三、第一款所指申請之附件應載包括下列資料:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

應改為：

第七條
(.....)

三、第一款所指申請之附件應包括下列資料:

- a)
- b)
- c)

- d)
- e)
- f)

- d)
- e)
- f)

一九九八年九月二十三日於澳門總督辦公室

Gabinete do Governador, em Macau, aos 23 de Setembro de 1998. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督 韋奇立

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA OS ASSUNTOS SOCIAIS E ORÇAMENTO**

社會事務暨預算政務司辦公室

Despacho n.º 60/SAASO/98

批示 第60/SAASO/98號

Considerando que se torna necessário afectar o valor das rendas pagas pela SLOT — Sociedade de Lotarias e Apostas Mútuas de Macau, Lda., concessionária da organização e exploração, em Macau, das lotarias instantâneas e da «Lotaria Desportiva — Apostas no Futebol»;

經考慮有必要將特許組織和經營即時博彩的澳門彩票有限公司之應繳租金用於澳門地區的體育博彩經營。

Ao abrigo do n.º 2 da cláusula 13.ª do Contrato de Concessão de Lotarias Instantâneas, de 12 de Janeiro de 1990, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/90, de 22 de Janeiro, aplicável à referida lotaria desportiva por força do disposto no n.º 6 do Despacho n.º 49/SAASO/98, de 5 de Junho, determino:

根據一九九零年一月二十二日《政府公報》第四期刊登之一九九零年一月十二日即時博彩特許合同第十三條第二款的規定，以及六月五日第49/SAASO/98號批示第六款之規定，決定：

1. A renda devida pela exploração da «Lotaria Desportiva — Apostas no Futebol» reverte integralmente a favor do território de Macau.

1. 經營“體育博彩——足球彩票”的應繳租金全歸澳門地區。

2. O presente despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

2. 本批示於刊登之翌日起生效。

Publique-se.

命令公布

一九九八年九月二十二日於澳門社會事務暨預算政務司辦公室

室

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais e Orçamento, em Macau, aos 22 de Setembro de 1998. — O Secretário-Adjunto, *José Augusto Perestrelo de Alarcão Troni*.

政務司 董樂勤

IMPrensa OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 85,00
Acesso ao Direito/Apoio Judiciário (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 20,00
Arquivos de Macau, I Série (1929-31) (3.ª edição 1998). capa dura ..	\$ 700,00
capa normal ..	\$ 400,00
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em português, 1998) ..	gratuito
Catálogo de publicações da Imprensa Oficial (ed. em chinês, 1998) ..	gratuito
Centro de Formação de Magistrados (2.ª ed. bilingue, 1997) ..	\$ 20,00
Chão e as Raízes (O) (poesia de Carlos Frota) (ed. em português, Junho de 1997) ..	\$ 90,00
Código da Estrada (ed. bilingue, 1993) ..	\$ 65,00
Código do Procedimento Administrativo (ed. bilingue, 1998, 4.ª ed.) ..	\$ 30,00
Código do Processo Penal (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 90,00
Código Penal (2.ª ed. bilingue, 1998) ..	\$ 90,00
Confluências (poesia de Jorge Arrimar e Yao Jingming) (ed. bilingue, Dez. 97) ..	\$ 80,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/97, de 20 de Setembro - Quarta Revisão) - ed. Nov. 97) ..	\$ 80,00
Contrato de Concessão do Exclusivo dos Jogos de Fortuna ou Azar (ed. bilingue, Set. 1998) ..	\$ 60,00
Declaração Conjunta sobre a Questão de Macau (ed. bilingue, 1995) ..	\$ 25,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (brochura) ..	\$ 60,00

Formato «livro de bolso» ..	\$ 35,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato «livro de bolso» (reimpressão, 1996) ..	\$ 50,00
Estatuto do Advogado (edição bilingue, 1996) ..	\$ 45,00
Estatuto Orgânico de Macau (6.ª edição, bilingue, 1998) ..	\$ 25,00
Imprensa Oficial de Macau (Legislação própria e Subsidiária, incluindo a dos serviços autónomos) (ed. bilingue, 1998) ..	\$ 100,00
Legislação de Macau (Leis, Decretos-Leis, Portarias e Despachos Externos) de 1979 a 1997 - peça catálogo de publicações da IOM.	\$ 100,00
Legislação Eleitoral (edição bilingue, 1996) ..	\$ 55,00
Legislação Eleitoral II (edição bilingue, 1997) ..	\$ 50,00
Legislação Penal Avulsa (edição bilingue, 1996) ..	\$ 85,00
Apêndice à Legislação Penal Avulsa (ed. bilingue, 1997) ..	\$ 5,00
Lei da Nacionalidade (ed. bilingue) ..	\$ 15,00
Lei de Terras (ed. bilingue, 1995) ..	\$ 50,00
Noções Elementares do Registo Predial de Macau (ed. português, Dezembro de 1997) ..	\$ 75,00
(ed. em chinês, Março de 1998) ..	\$ 50,00
Norma de Betões (ed. bilingue, 1998) ..	\$ 40,00
Normas sobre Estruturas de Betão, Cimentos e Aços para Armaduras Ordinárias (ed. bilingue, 1997) ..	\$ 100,00
Organização Judiciária de Macau (3.ª ed. bilingue, 1996) ..	\$ 90,00
Processo de Integração (colectânea de legislação) (ed. em português, Nov. de 1995) ..	\$ 50,00

Regime do Arrendamento Urbano (ed. bilingue, 1995) ..	\$ 40,00
Regime de Férias, Faltas e Licenças (ed. bilingue, 1995) ..	\$ 30,00
Regime Jurídico da Função Pública (3.ª ed. em português, 1997) ..	\$ 85,00
(3.ª ed. em chinês, 1998) ..	\$ 70,00
Regime Jurídico da Propriedade Horizontal (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 20,00
Regime Penitenciário (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 30,00
Regimento da Assembleia Legislativa (ed. bilingue, 1993) ..	\$ 35,00
Regulamento de Águas e de Drenagem de Águas Residuais (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 120,00
Regulamento de Estruturas de Suporte e Obras de Terra (ed. bilingue, Março de 1998) ..	\$ 48,00
Regulamento de Fundações (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 60,00
Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (ed. bilingue, 1996) ..	\$ 8,00
Regulamento de Segurança contra Incêndios (ed. bilingue, 1995) ..	\$ 80,00
Regulamento de Segurança e Acções em Estruturas de Edifícios e Pontes (ed. bilingue, 1997) ..	\$ 50,00
Relações Laborais — Regime Jurídico (5.ª ed. bilingue, 1998) ..	\$ 15,00
Silabário Codificado de Romanização do Cantonense (ed. bilingue, Maio de 1998) ..	\$ 150,00

澳門政府印刷署 公開發售

工作意外及職業病 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 85,00
求諸法律/司法援助 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 20,00
澳門檔案 (第三版, 一九九八年) 一九二九年— 一九三一年第一組 ..	\$ 700,00
精裝 ..	\$ 400,00
普通裝 ..	免費
政府印刷署出版目錄 (葡文版, 一九九八年) ..	免費
政府印刷署出版目錄 (中文版, 一九九八年) ..	免費
司法官培訓中心 (第二版, 雙語版, 一九九七年) ..	\$ 20,00
道路法典 (雙語版, 一九九三年) ..	\$ 65,00
行政程序法典 (第四版, 雙語版, 一九九八年) ..	\$ 30,00
刑事訴訟法典 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 90,00
刑法典 (第二版, 雙語版, 一九九八年) ..	\$ 90,00
一條地平線兩種風景 (作者: 歐卓志, 姚風) (雙語版, 一九九七年十二月) ..	\$ 80,00
葡萄牙共和國國家憲法 (九月二十日第 1/97 號憲法性法律— 第四次修正) 一九九七年十一月 ..	\$ 80,00
幸運博彩專營批給合約 (雙語版, 一九九八年九月) ..	\$ 60,00
澳門問題的聯合聲明 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 25,00
中葡字典 普通裝 ..	\$ 60,00
袖珍裝 ..	\$ 35,00

葡中字典 袖珍裝 (一九九六年再版) ..	\$ 50,00
律師通則 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 45,00
澳門組織章程 (第六版, 雙語版, 一九九八年) ..	\$ 25,00
澳門政府印刷署 (本身及其它有關條例, 包括 自治實體及自治基金組織) (雙語版, 一九九八年) ..	\$ 100,00
澳門法例 (一九七九年至一九九七年之法律、 法令、訓令及對外規則性批示) ..	參見刊物簡介
選舉法例 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 55,00
選舉法例 II (雙語版, 一九九七年) ..	\$ 50,00
單行刑事法例 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 85,00
單行刑事法例附錄 (雙語版, 一九九七年) ..	\$ 5,00
國籍法 (雙語版) ..	\$ 15,00
土地法 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 50,00
澳門物業登記概論 (葡文版, 一九九七年十二月) ..	\$ 75,00
(中文版, 一九九八年三月) ..	\$ 50,00
混凝土標準 (雙語版, 一九九八年) ..	\$ 40,00
混凝土、水泥及鋼筋混凝土用熱軋鋼筋標準 (雙語版, 一九九七年) ..	\$ 100,00
澳門司法組織 (第三版, 雙語版, 一九九六年) ..	\$ 90,00

納入編制 (法例匯編) (葡文版, 一九九五年十一月) ..	\$ 50,00
都市不動產租賃制度 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 40,00
年假、缺勤、無薪假及特別假之制度 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 30,00
公職法律制度 (第三版, 葡文版, 一九九七年) ..	\$ 85,00
(第三版, 中文版, 一九九八年) ..	\$ 70,00
分層樓宇法律制度 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 20,00
監獄制度 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 30,00
立法會章程 (雙語版, 一九九三年) ..	\$ 35,00
澳門供水規章 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 120,00
樓宇結構與土方工程規章 (雙語版, 一九九八年三月) ..	\$ 48,00
地工技術規章 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 60,00
按照發展房屋合約制度興建之樓宇管理規章 (雙語版, 一九九六年) ..	\$ 8,00
防火規章 (雙語版, 一九九五年) ..	\$ 80,00
屋宇結構及構模結構之安全及荷載規章 (雙語版, 一九九七年) ..	\$ 50,00
勞資關係——法律制度 (第五版, 雙語版, 一九九八年) ..	\$ 15,00
密碼及廣州音譯音之字音表 (雙語版, 一九九八年五月) ..	\$ 150,00



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 28,00

每份價銀二十八元正